



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A OSC PROACLE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, inscrito perante o CNPJ sob N.º 59.851.543/0001-65, localizado à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, no bairro Bela Vista da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08 e pelo(a) gestor(a) das parcerias vinculadas à área de Proteção Social Especial, Sr(a). Maria Angélica Venâncio Bastianini, portador(a) do RG N.º 22.958.268-0 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a OSC Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar e Esperança - PROACLE, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 00.749.227/0001-34, com sede à Rua Voluntário Geraldo, N.º 1.433, no bairro Centro da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representada pelo(a) Presidente José Eduardo Delmônico Ferreira, portador(a) do RG N.º 17.067.166 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 062.663.608-61, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC PROACLE**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase habilitatória;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
- VIII – Formalização do Termo Aditivo;
- IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a

Handwritten signature and mark.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores é celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, em 12 (doze) parcelas, onerando a rubrica orçamentária: 020503 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0015.2055.0000 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Estadual, 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 500.206 Conv. Asilos/Proacle, Fonte de Recurso 0.02.00, Ficha 228, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

RECURSO ESTADUAL

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

- I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
- II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(a) gestor(a) da parceria para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias corridos, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 11. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 9º sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N -- Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000

Handwritten signature and mark.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Procedimentos de compras e contratações de pessoal a que se referem as despesas, realizadas conforme o regulamento de compras e contratação de pessoal próprio da **OSC**;

VIII – Relação nominal dos funcionários pagos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, quando for o caso;

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatórios quadrimestrais de visitas técnicas *in loco* realizadas pelo(a) gestor(a) durante a execução da parceria;

II – Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, sob pena de rescisão do presente instrumento, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como taxas bancárias de manutenção de conta;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários da **OSC**, sem as devidas justificativas;

VII - Qualquer bem ou serviço que tenha finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento;

V – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, com comprovantes de divulgação e conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A, notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício e certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos referidos documentos contábeis;

VI - Procedimentos de compras e contratação de pessoal realizados conforme regulamento próprio e relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos na presente Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente pelo(a) gestor(a):

I - A localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

- II - A relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- III - As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- VI - Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- IX - Indicação de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, ou não;
- X - Se a **OSC** disponibilizou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XI - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;
- XIII - Comprovação de fiscalização:
- a) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como se foi verificada a sua regularidade;
- b) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal e o(a) contador(a) responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como se foi verificada a sua regularidade;
- c) Pelo(a) gestor(a): Relatórios trimestrais de visita técnica *in loco* realizadas durante a execução da parceria, bem como o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, onde consta a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;
- XIV - Verificação, avaliação e regularidade de eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC**, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas;
- XV - Verificação do cumprimento de todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- XVI - A conformidade da aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal ao regulamento de compras da OSC;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou
- III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a). Maria Angélica Venâncio Bastianini, inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 249.946.338-43.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I - Realizar, quadrimestralmente e sem aviso prévio à **OSC**, visita técnica *in loco* para verificar se a execução do objeto do presente Termo de Colaboração está ocorrendo de acordo com o plano de trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no qual deverá ser demonstrado, sem prejuízo de outros elementos que julgar pertinentes:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração;

d) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e

g) Constatações, eventuais solicitações, alertas e irregularidades verificadas na visita técnica *in loco*, conforme inciso I;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II e visando a avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente, o quanto previsto na **CLÁUSULA OITAVA**;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente N.º 21751-4, agência N.º 0873-7, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil, e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar a **OSC** para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente;

VII - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

VIII - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

X - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;

XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com as normas técnicas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à área de atuação;

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, propondo ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados, atendendo eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, eventualmente adotados pelo Departamento Municipal ao qual é vinculada a presente Colaboração, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIII – Manter identidade do trabalhador vinculado à execução do objeto da presente parceria mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;

XIV – Comunicar ao(a) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como a alteração de qualquer documento fornecido na fase habilitatória da parceria;

XV – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em



sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, incluindo a comprovação da data de contratação de cada empregado (CTPS ou contrato de trabalho);
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XVI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XVII – Manter todos os recursos repassados para conta bancária exclusiva para a execução do presente Termo de Colaboração, isenta de tarifa, movimentando os valores mediante transferência eletrônica direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, saques ou quaisquer pagamentos em espécie;

XVIII – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado e enviar ao **MUNICÍPIO** todos os documentos relacionados nas Instruções vigentes do referido órgão de fiscalização externa;

XXII – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos pactuados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser oportunamente apensado ao processo administrativo que trata das prestações de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Conclusão;
- II – Denúncia;
- III – Rescisão;
- IV – Extinção;
- V – Inexecução do objeto;
- VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, obrigam-se as partes a observar as seguintes providências e hipóteses:

- I - Ao adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá mantê-los em sua propriedade durante toda a execução da parceria gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, formulando promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;
- II - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

III - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**;

IV - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

a) Para órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou

b) Para a **OSC** que é parte desta parceria ou outra, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

V - Na hipótese dos incisos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los mediante assinatura em Termo de Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens;

VI - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VII - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela Administração Pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

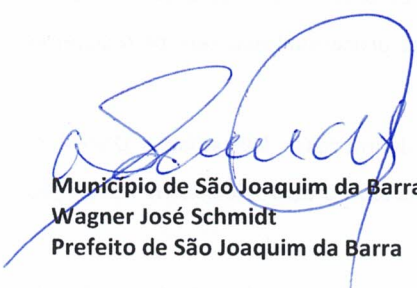
Parágrafo 5º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 04 de fevereiro de 2025.

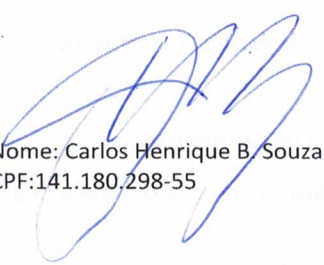

Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


PROACLE
José Eduardo Delmonico Ferreira
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Carlos Henrique B. Souza
CPF: 141.180.298-55



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PROACLE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO PROACLE, NA FORMA DO ARTIGO 22 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E APROVADO PELO MUNICÍPIO, SENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 54.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE fevereiro

DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Eduardo Delmônico Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 062.663.608-61

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3308/2024

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Eduardo Delmônico Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 062.663.608-61

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das parcerias vinculadas a área da proteção social especial.

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini.

Cargo: Assistente Social.

CPF: 249.946.338-43

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Proacle

CNPJ: 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

PLANO DE TRABALHO 2024

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL

Nome da entidade: Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

CNPJ: 00.749.227/0001-34

Endereço: Voluntário Geraldo, 1.433 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14600-000

Registros

CEBAS: Portaria nº 203/2017, item 90 de 28/12/2017, publicado Diário Oficial da União de 29/12/2017, com validade de 05/03/2018 à 31/12/2024

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Inscrição nº 11

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – Inscrição nº 03

Telefone: (16) 3728.4937

e-mail: proaclesjb@yahoo.com.br

Dias e horário de funcionamento: ininterrupto



Proacle CNPJ nº 07.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

2- DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome da Responsável: José Eduardo Delmônico Ferreira

Endereço: Rua Julio Prestes, 105 - Baixada

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: 98123.8580

e-mail: delmonicoferreira@gmail.com

Mandato: 21/04/2022 a 20/04/2025

3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Márcia Valéria Coelho

Endereço: Praça Sete de Setembro, 153 - Centro

Cidade: São Joaquim da Barra/SP

CEP: 14.600-000

Telefone: (16) 99979.1919

e-mail: marciavcoelho@yahoo.com.br

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –
email: proaclesib@yahoo.com.br

Site: www.proacle.com.br

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



Proacle CNPJ nº 07.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

4- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

I – Prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade, cujos direitos foram ameaçados ou violados, necessitando afastamento do convívio familiar, conforme encaminhamento das autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – Atender crianças e adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

III – Elaborar e executar projeto político pedagógico visando garantir atendimento adequado às crianças e adolescentes, sob medida protetiva de abrigo, cuidando para preservação dos vínculos familiares e comunitários.

IV – Desenvolver suas atribuições de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos, a rede socioassistencial e demais políticas pública local e regional.

5- ÁREA DE ATUAÇÃO

A entidade atua exclusivamente na área da assistência social.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –
email: proaclesjb@yahoo.com.br
Site: www.proacle.com.br

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 Descrição: atendimento integral e provisório para crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

6.2 Vigência do objeto: ano 2025.

7- LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – São Joaquim da Barra/SP
Telefone: 3728.4937

8 – PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que não sejam autores de atos infracionais ou estejam cumprindo medida socioeducativa, dependentes de drogas e álcool e nem com quadro psiquiátrico alterado que coloquem em risco a integridade física do próprio acolhido, dos outros e dos profissionais.

O público alvo se destaca na maioria dos acolhimentos pela negligência e dependência de drogas ou álcool por parte dos pais ou responsáveis.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

9- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

20 vagas para crianças e/ou adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

10- JUSTIFICATIVA

O texto da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, elegem a criança e ao adolescente prioridades absolutas na formulação, execução e financiamento das políticas públicas, inaugurando a cultura da proteção integral. No tocante a medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social, propõe romper com os modelos tradicionais dos orfanatos, dos grandes internatos e dos lares, cerceadores da liberdade e do desenvolvimento integral, substituindo-os por instituições chamadas de abrigos institucionais, apropriadas para atender a essa população.

O artigo 90 do ECA dispõe sobre as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, elegendo entre elas, o acolhimento institucional (inciso IV), assim como o artigo 92, descreve os princípios norteadores desse serviço, reforçando o caráter excepcional e provisório dessa medida, baseado no direito de todas as crianças e adolescentes serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta.



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

Complementando o preconizado por essas legislações, normas complementares foram aprovadas (Lei 12.010/09, Resolução 109/09, Resolução CONANDA 01/09), introduzindo modificações nas práticas dos abrigos institucionais, novos critérios para o ato de acolher crianças e adolescentes, reforçando o caráter excepcional da medida de proteção e o compromisso da família, do Estado e da sociedade com essa população.

Importante ressaltar que as características socioeconômicas do país, fundadas na má distribuição de renda e na desigualdade social, consistem nos principais fatores causadores da vulnerabilidade e risco social dos indivíduos e famílias, que passam a vivenciar situações de fragilização e rompimento de vínculos afetivos e sociais, deixando o grupo familiar de exercer a função protetiva sobre seus membros, reproduzindo situações de abandono, negligência e violência.

Partindo do pressuposto de que uma mudança societária está ainda distante, para os próximos anos, os indicadores sinalizam o crescimento da demanda por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Nesse cenário, as políticas sociais, organizadas através de programas, projetos, serviços e benefícios são as estratégias de enfrentamento das problemáticas sociais, ou da questão social.

Participarão também no processo de acolhimento institucional os profissionais do Creas que em conjunto com as equipes técnicas da entidade, do Poder Judiciário e com a participação da criança e/ou do adolescente, será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhamento sistemático das propostas, pela mesma equipe.

O processo de desacolhimento será realizado de forma articulada entre a entidade e o poder judiciário, visando à preparação psicossocial do acolhido e da família para o retorno à convivência familiar e comunitária saudável. No caso específico de adoção o processo será precedido de estágio de convivência determinado pelo poder judiciário.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

Atenção especial será dada as crianças e adolescentes com impossibilidades de reintegração à família de origem e com reduzidas chances de inserção em família substituta. Para esses casos o PIA deverá contemplar atendimento voltado para a construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, ampliação de acesso à educação e à qualificação profissional, visando à progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e cumprimento de suas responsabilidades após maioridade.

11- OBJETIVO GERAL

Oferecer proteção integral a todas as crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar, sendo este último em caráter excepcional, garantindo acolhimento institucional excepcional e provisório, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, EXCETO acolhimento de adolescentes com histórico de dependência de substâncias químicas, autor de ato infracional, sob medida socioeducativa e/ou problemas de comportamento decorrente de quadro psiquiátrico leve, moderado ou grave.

12- OBJETOS ESPECÍFICOS

- ✓ oferecer atendimento personalizado e semelhante a uma residência;
- ✓ preservar e garantir os vínculos familiares e comunitários;
- ✓ realizar atendimentos e acompanhamentos personalizados e grupos aos acolhidos e seus familiares, articulando estes com os demais programas da rede municipal;



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

- ✓ atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário) e garantir o direito a frequência escolar
- ✓ desenvolver atividades psicopedagógicas, culturais, sociais, esportivas, de lazer e recreação;
- ✓ garantir o atendimento social às famílias dos acolhidos, visando trabalhar conflitos familiares para reestruturar a dinâmica familiar e fortalecer os vínculos afetivos através de atendimentos do Creas e da equipe técnica da entidade;
- ✓ encaminhar os membros familiares para serviços da rede, a fim de participarem de oficinas sócio educativas, visando promover o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de potenciais e a integração grupal e familiar;
- ✓ preparar a criança e o adolescente gradativamente para o desligamento.

13- MÉTODOS / METAS DE ORÇAMENTO

Os métodos de intervenção estão descritos detalhadamente em cada ação no quadro abaixo (item 14 – Metas).

OBS: referente ao Termo de Colaboração n.º 029/2023 Estadual e ao Termo de Colaboração n.º 021/2023 Federal, não apresentara gastos referente a encargos de folhas de pagamento, somente gastos com Materias de Consumo, Generos Alimenticios e Serviços de Terceiros. Exemplos: (Farmacias – Medicamentos entre outros, Supermercados – Generos Alimenticios e Materias de Consumo em Geral, Serviços de Terceiros e Manutenções diversas), conforme necessidade da entidade. Já em relação ao Termo de Colaboração n.º 037/2023 Municipal sera executado todo gastos necessarios com encargos social e trabalhista (Folha de Pagamento no Geral) em todo decorrer do ano, assim como tambem alguns gastos



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

necessários com utilidades Públicas (Telefone, Internet, Energia Elétrica e Tarifas de Água e Esgoto), serem mantidas também com essas mesma verba gastos gerais com outras despesas como (Farmácias e Medicamentos, Supermercados – Genêros Alimentícios e outros materias de consumo no geral, Locações (aluguel prédio) e Serviços de Terceiros e manutenções conforme necessidade da mesma durante do ano.

Segue em anexo no Termo de Colaboração xerox dos fornecedores terceiros nas quais a entidade efetua suas devidas compras necessárias.

14 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso
Encargos Sociais (Folha de Pagamento, INSS, FGTS, IRRF)
Utilidade Pública (Internet, Telefone, Energia, Água)
Outras Despesas (Medicamentos – Farmacia, Serviços de Terceiros e Manutenções, Genêros Alimentícios e Material de Consumo no Geral e Locação (aluguel)



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

15 - DESCRIÇÃO DETALHADA

MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
Encargos Sociais - Folha de Pagamento, FGTS, INSS e IRRF sob Folha), Telefone, Internet, Energia e Água, Outras Despesas - Medicamentos - Farmácia, Generos Alimentícios e outros material de consumo - Supermercados, Açougue, Livrarias, outros fornecedores no geral, Serviços de Terceiros e Manutenções (prestadores de serviços em geral)	Serviços de Terceiros e Manutenções (prestadores de Serviços em geral), Generos Alimentícios e outros material de consumo (Supermercados, Açougue, Farmácias, Livrarias e outros fornecedores no geral)	Serviços de Terceiros e Manutenções (prestadores de Serviços em geral), Generos Alimentícios e outros material de consumo (Supermercados, Açougue, Farmácias, Livrarias e outros fornecedores no geral)
Valor Mensal - R\$ 91.668,68	Valor Mensal - R\$ 4.500,00	Valor Mensal - R\$ 5.000,00
Valor Anual - R\$ 916.686,79	Valor Anual - R\$ 54.000,00	Valor Anual - R\$ 60.000,00



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

16- METAS

METAS		AÇÕES	EXECUÇÕES
1. Ações junto às famílias			
1.1 Visita Domiciliar	Visita após o acolhimento para ter conhecimento das condições pessoais da família Visita para acompanhamento e verificação de cumprimento de propostas		2025
1.2 Atendimento	Atendimentos com vias a orientar à família durante o acolhimento da criança e/ou adolescente		2025
1.3 Convocação para participação PIA	Família convocada a participar da elaboração do PIA para ter conhecimento do que será trabalhado pela rede protetiva e quais as propostas que deverão sem cumpridas		2025
2. Ações junto aos acolhidos			
2.1 Atendimento Individual	Atendimento objetivando dialogo sobre eventuais situações que possam acontecer durante o acolhimento institucional e para avaliar o desenvolvimento da criança e adolescente dentro da entidade, estabelecendo-se dessa maneira a melhor forma de atuar em cada caso		2025
2.2 Atendimento em Grupo	Atendimento de Grupo com os acolhidos de forma mensal para diálogos diversos sobre a rotina da entidade, o período de acolhimento, questões pertinentes a suas idades, além de relacionamentos com outros acolhidos e funcionários		2025
2.3 Participação no PIA	Participação do acolhido (a) na elaboração do PIA quando este tiver idade suficiente para opinar sobre sua situação de		2025



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

	acolhimento e/ou sobre o familiar com quem a rede protetiva esteja atuando, tal como as propostas feitas à família e a rede socioassistencial Participação na avaliação do proposto no PIA.	
2.4 Elaboração da Rotina da Entidade	Os acolhidos opinam sobre a rotina da entidade e dão sugestões para melhorar o ambiente em que estão. Sugestões dadas em reuniões com os mesmos	2025
2.5 Elaboração de Currículos	Os acolhidos com idade para ser inserido no mercado de trabalho participam da elaboração de currículos e sua distribuição	2025
2.6 Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com a rede de proteção (Judiciário, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Setor de Saúde e Educação, Órgão Gestor, Família do acolhido (a) e crianças e/ou adolescente em acolhimento	Convocar Elaborar Documento Encaminhar ao Fórum Avaliar as propostas em prazo determinado Elaboração de novo documento Encaminhar novo documento ao Fórum	2025
3. Encaminhamentos		
3.1 Encaminhamento de Usuários	Encaminhamento para setor de saúde mental (Psiquiatria e Psicologia) Encaminhamento para setor de saúde básica ou Unidade Básica de Saúde (Psicóloga, Fonoaudióloga, acompanhamento médico e vacinação)	2025



Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

	Encaminhamento para setor de educação; busca de vagas em creches e ensino médio Encaminhamento de currículos como ação de inclusão de acolhidos no mercado de trabalho Encaminhamento para inserção em atividades de esporte, cultura e lazer. Encaminhamento para CREAS e CRAS para inserção em atividades desenvolvidas para este público Encaminhamentos para cursos de capacitação e geração de renda, destinados aos adolescentes	
3.2 Encaminhamento dos Familiares	Encaminhamentos para setor de saúde mental (CAPS) Encaminhamento para setores de assistência social (CREAS, CRAS e Órgão Gestor)	2025
4. Ações diversas		
4.1 Grupo com funcionários (as)	Reuniões quinzenais para dialogo e orientações sobre o trabalho realizado por elas na entidade, objetivando melhorar o serviço oferecido	2025
4.2 Entrevista para contratação de novos funcionários	Realizado processo de seleção através da análise de currículos, entrevista com psicólogo e formalização de contrato de acordo com normas da CLT	2025
4.3 Elaboração de documentos	Elaboração de documentos diversos solicitados via fórum, conselho tutelar, órgãos assistenciais e demais setores que atuam em conjunto com a entidade, sendo eles da área de saúde, educação, esporte entre outros	2025



Proacle CNPJ nº 07.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

17- RECURSOS HUMANOS

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	REG. CATEGORIA
01	Tatiane da Silva Santos	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
02	Adriana Cristina M. de Oliveira	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
03	Andréia Ap. de Oliveira	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
04	Francilene Pereira de S. Nunes	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
05	Sueli Ap. Burion Carvalho	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
06	Clariceia Alves da Silva	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
07	Carmen Lucia P. Aquino (afastada)	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
08	Maria de Jesus Elias da Silva	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
09	Mariliza Regina Coelho	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
10	Edna Cristina de O. de Carvalho	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
11	Gildete Vieira da S. Aquino	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT



Proacle CNPJ 06.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

12	Claudia de Araújo Souza	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT
13	Cleidiany Ferreira da Silva	44 horas	Cozinheira	R\$ 1.850,00	CLT
14	Ana Cristina dos Santos	44 horas	Cozinheira	R\$ 1.850,00	CLT
15	Elisa Donato Gomes	44 horas	Lavadeira	R\$ 1.650,00	CLT
16	Regina Célia de S. Conti	44 horas	Faxineira	R\$ 1.650,00	CLT
17	Doralice de Souza	44 horas	Faxineira	R\$ 1.650,00	CLT
18	Marcos Ney Simões	44 horas	Motorista	R\$ 2.330,74	CLT
19	Renata Batista Figueiredo	44 horas	Aux. de Escrit.	R\$ 2.700,00	CLT
20	Fernando Alves Barbosa	40 horas	Téc. Contábil	R\$ 4.200,00	CLT
21	Tatiana Nicolau N. Campos	30 horas	A. Social	R\$ 3.400,00	CLT
22	Thaís Monteiro Braga	30 horas	A. Social	R\$ 3.400,00	CLT
23	Márcia Valéria Coelho	40 horas	Coordenadora	R\$ 6.800,00	CLT
24	Mariani Melo de Oliveira	30 horas	Psicologa	R\$ 3.400,00	CLT
25	Raimunda Maria T. de Macedo	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.850,00	CLT



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

18- ESTRUTURA FÍSICA

	DESCRIÇÃO	QUANT.
Quartos	Cama	06
	Beliche	06
	Mini cama	06
	Berço	04
	Armário de madeira multiuso	01
	Sapateira	06
	Cômoda	12
	Ventilador	06
	Televisor	04
	Baú madeira	01
Sala de estar	Ar condicionado	01
	Sofá de 3 lugares	02
	Sofá de 2 lugares	02
	Televisor	01
	Ventilador	01
	Ar condicionado	01
Banheiro	Chuveiro	03
	Armário multiuso	01
	Espelho	03
	Banheira	01
Copa/Refeitório	Mesa de madeira 10 lugares	01
	Mesa colorida infantil 8 lugares	01



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

	Armário de aço para utensílios domésticos	01
	Telefone	01
	Ventilador	02
	Aparador	01
	Televisor	01
	Sofá de 2 lugares	01
Cozinha	Fogão industrial 6 bocas	01
	Fogão de 6 bocas	01
	Forno Industrial	01
	Geladeira industrial 6 portas	01
	Geladeira Industrial 4 portas	01
	Freezer	03
	Purificador de água	01
	Micro-ondas	01
	Armário de aço para utensílios domésticos	03
	Ventilador	02
	Mesa de granito	01
Despensa	Prateleira de madeira	05
	Armário multiuso	01
Lavanderia/área de churrasco	Máquina de lavar	02
	Tanquinho	01
	Secadora	01
	Tábua de passar roupa	01
	Mesa de madeira para passar roupa	01
	Ferro	02



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

	Mesa de granito grande com cadeiras	01
	Mesa de madeira com cadeiras	01
Sala de estudos e reuniões	Mesa redonda de madeira 8 lugares	01
	Armário de madeira para livros	01
	Armário de aço multiuso	02
	Mesa para computador	03
	Computador	03
	Sapateira de madeira	04
	Ventilador	01
Sala administrativa	Mesa para computador	06
	Cadeira	04
	Arquivo de madeira 4 gavetas	01
	Arquivo de aço 4 gavetas	01
	Arquivo de madeira 2 gavetas	01
	Armário de madeira multiuso	02
	Armário de aço multiuso	03
	Armário de aço com divisórias	01
	Gaveteiro madeira com 4 gavetas	02
	Geladeira	01
	Computador	03
	Notebook	01
	Impressora	02
	Telefone	03
	Televisor	01
	Ar condicionado	01



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

Sala equipe técnica	Mesa para computador	04
	Cadeira	03
	Cadeira para atendimentos	02
	Arquivo de aço	01
	Armário de madeira com 2 portas	03
	Criado mudo	02
	Mesa de madeira para 6 lugares infantil	01
	Computador	03
	Impressora	03
	Notebook	01
	Telefone	01
	Ar condicionado	01
	Rádio	01
Área externa	Perua kombi	01
	Carro	02
	Armário de aço com divisórias	07
	Armário de madeira com divisórias	01
	Mesa de madeira com cadeiras	02
	Refrigerador	01
	Bebedouro	01
Diversos	Banco de madeira	10
	Assento	01
	Bebê conforto	01
	Cadeira para auto	01
	Carrinho	02



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

	Cercado	01
	Cadeira de alimentação para bebê	01
	Varal de chão	03
	Geladeira	01
	Armário multiuso de aço (lavanderia)	02
	Playground de madeira	01

O espaço físico da entidade visa buscar um ambiente o mais próximo de uma residência, seguindo o mesmo padrão das demais residências, não usando assim placas de identificação.

Vale ressaltar que em relação aos quartos e as mobílias dentro deles, sempre há possíveis modificações, pois estes cômodos são selecionados por faixa etária e sexo, adequando assim com a necessidade e realidade dentro da entidade.

19- RECURSOS FINANCEIROS

FONTE	TOTAL
MUNICIPAL	R\$ 916.686,79
ESTADUAL	R\$ 54.000,00
FEDERAL	R\$ 60.000,00

18- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento se dará por meio de relatórios técnicos e reuniões entre as equipes envolvidas conforme necessários em cada caso. Os instrumentais utilizados para a avaliação dos acolhidos será verificada a partir dos seguintes itens:

- Participação em atividades e oficinas;
- Acompanhamento do projeto de vida;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

- atendimentos diários e atendimentos realizados mensalmente;
- Inserção na rede de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Inserção e adesão aos tratamentos de saúde;
- Inserção em curso de formação profissional;
- Registro diário de atendimento;
- Relatório de atividades;
- Ficha para acompanhamento de cuidados médicos;
- Relatório mensal;
- Relatório de acompanhamento dos acolhidos sempre que houver necessidade.

AVALIAÇÃO

- ✓ 100% das crianças e adolescentes vivendo em melhores condições de vida tendo seus direitos garantidos;
- ✓ Crianças e adolescentes apresentando progresso no que se refere às suas condições de higiene pessoal, saúde e física;
- ✓ Crianças participando dos eventos e atividades promovidos pela instituição e rede municipal através de um processo interativo;
- ✓ Participação dos familiares acolhidos em reuniões promovidas pela instituição e rede municipal a fim de fortalecer a capacidade de socialização, os vínculos familiares.
- ✓ Crianças e adolescentes preparados para convivência harmônica e respeitosa, através do desenvolvimento moral e ético;
- ✓ Adolescentes inseridos no mercado de trabalho;
- ✓ Crianças e adolescentes capacitados para exercer atividades de vida prática e diária com destreza e habitualidade;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

- ✓ Maior autonomia e segurança para resolver problemas com base no bom-senso, discernimento e pensamento no bem comum;
- ✓ Reintegração na família natural, extensa, ou colocação em família substituta, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

20- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTREGA DE CONTAS	MENSAL	ANUAL/FINAL	MODO DE ENTREGA
Municipal	Dia 15 de cada mês	Até 31/janeiro do ano seguinte	Formulário
Estadual	Dia 15 de cada mês	Até 31/janeiro do ano seguinte	Formulário
Federal	Dia 15 de cada mês	Até 31/janeiro do ano seguinte	Formulário

20- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança - PROACLE, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.



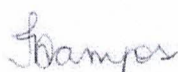
Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

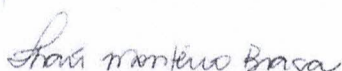
Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

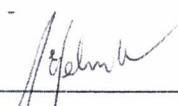
Pede deferimento.

São Joaquim da Barra/SP, 08 de janeiro de 2025.


Márcia Valéria Coelho
Coordenadora


Tatiana Nicolau N. Campos
Assistente Social


Thaís Monteiro Braga
Assistente Social



José Eduardo Delmonico Ferreira
Presidente



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança
“Lar e Esperança”

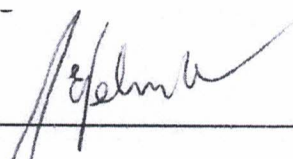
DEMONSTRATIVO CUSTOS

METAS E ORÇAMENTO

PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR E ESPERANÇA, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade e comarca de São Joaquim da Barra/SP, à Rua Voluntário Geraldo n.º 1433 Centro, inscrita no CNPJ (MF) n.º 00.749.227/0001-34, por intermédio de seu representante legal **JOSÉ EDUARDO DELMONICO FERREIRA**, portador do CPF (MF) n.º 062.663.608-61, DECLARA e apresenta abaixo o demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, como exige o Art. 181, Inciso XIV, das Instruções Normativas N.º 01/2024 do TCESP, o que deverá ser providenciado.

OUTRAS DESPESAS	SERVIÇOS TERCEIROS MATERIAL DE CONSUMO GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL	MENSAL	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL	ANUAL	R\$ 54.000,00

São Joaquim da Barra/SP, 08 de janeiro de 2025.



José Eduardo Delmonico Ferreira
Presidente



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança
“Lar e Esperança”

DEMONSTRATIVO CUSTOS / OUTRAS DESPESAS

VALORES:

VALORES MENSAIS APROXIMADAMENTE

MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR
MEDICAMENTOS	R\$ 700,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS / BENS MATERIAIS DE CONSUMO

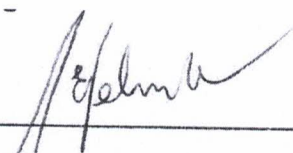
DESCRIÇÃO	VALOR
ALIMENTOS	R\$ 2.000,00
MATERIAS DE CONSUMO	R\$ 1.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE TERCEIROS E MANUTENÇÕES	R\$ 800,00

Obs: As Despesas são conforme a necessidade da entidade no decorrer do mês, valores podem variar conforme a necessidade da mesma, lembrando são valores aproximadamente mensais.

São Joaquim da Barra/SP, 08 de janeiro de 2025.



José Eduardo Delmonico Ferreira
Presidente